DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2026 | Edição: 220-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 26

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MMA Nº 1.835, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Plano de Recuperação Nacional e reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca a espécie Balistes capriscus (peroá).

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, na Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026, e o que consta do Processo nº 02000.012898/2026-31, resolve:

Art. 1º Aprova o Plano de Recuperação Nacional e reconhece como passível de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca a espécie Balistes capriscus (peroá), atendendo ao disposto no art. 4º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

Art. 2º O uso e o manejo sustentável da espécie Balistes capriscus (peroá) deverão atender às medidas propostas no seu Plano de Recuperação Nacional, que deverão ser regulamentadas por norma específica de ordenamento pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente e em atendimento ao disposto no art. 4º, caput, inciso III, da Portaria MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

§ 1º Caso não sobrevenha a publicação da norma específica de ordenamento no prazo de 60 dias contados da publicação desta Portaria, a espécie permanecerá integralmente protegida, nos termos do art. 3º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º, excepcionalmente, a pesca da espécie será permitida de acordo com as normas de ordenamento atualmente em vigor.

Art. 3º O Plano de Recuperação Nacional de que trata o art. 1º será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 4º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com apoio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, monitorará periodicamente, avaliará a efetividade das medidas e revisará o Plano de Recuperação Nacional, em atendimento ao que dispõe o art. 7º da Portaria GM/MMA nº 1.666, de 27 de abril de 2026.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima poderá suspender ou revogar os efeitos da presente Portaria a qualquer tempo, caso as medidas adotadas se revelem insuficientes ou ineficazes, ou diante da persistência ou agravamento no estado de conservação da espécie.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.